

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.640.005-6

PARECER CEE/CEIF N.º 51/24

APROVADO EM 11/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO FATECIE PREMIUM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental– Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Fatecie Premium – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Cândido Berthier Fortes, n.º 2177, município de Paranavaí, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de Ensino é mantida pelo Centro de Ensino do Noroeste do Paraná Ltda. - ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5888/22, de 20/09/22, com vigência até 12/01/30, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.640.005-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do presente protocolado, cabe destacar a justificativa da direção da instituição de ensino para o encaminhamento pedagógico do uso das tecnologias na educação dos estudantes e sobre o espaço específico para o laboratório de Informática:

O laboratório móvel está concentrado na sala de T.I., cujo espaço tem 8,66m²; 02 mesas de trabalho; cadeira ergonômica; 01 computador de mesa; 01 aparelho de ar condicionado, uma rack móvel com 06 notebooks, que são utilizados diretamente na oficina de robótica e, quando necessário, pelos professores, em suas aulas. Entretanto, eles optam sempre por usarem os seus aparelhos uma vez que todo o material digital planejado encontra-se salvo em suas respectivas áreas de trabalho, não fazendo uso assim do armazenamento em nuvem, o qual daria condições de utilizarem os aparelhos da escola. Como o sistema de ensino utilizado possui uma plataforma digital que proporciona um acervo de aplicativos que, tanto os professores quanto os alunos podem acessá-los de maneira prática e rápida, a plataforma é baixada em seus aparelhos, onde o acesso e manuseio deste, ocorre facilmente em seus respectivos aparelhos de celulares e/ou tablets. Quando utilizados, são comunicados aos pais e aos alunos, nos grupos de sala, para que tragam-os para o uso exclusivo durante a aula determinada. Seja para pesquisas, seja para a criação através de atividades artísticas ao utilizarem de aplicativos específicos a elas etc. Neste sentido, não se faz necessário realizarmos um cronograma específico para o uso dos aparelhos armazenados no laboratório móvel, de modo que as necessidades acabam sendo atendidas pontualmente e não haja algum prejuízo pedagógico.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.640.005-6

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Fatecie Premium – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Centro de Ensino do Noroeste do Paraná Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/23 a 31/12/27.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício